



PROJETO DE LEI Nº 151 / 2025.

“Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica, um imóvel (terreno), objeto da matrícula nº 8.268, medindo 13.316,76 m² (treze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), com frente para a Rua Antônio Sartori, Rua Fausto Báfero e Rua Rafael Dias de Oliveira, no Loteamento Jardim Saltinho, Socorro, SP.”

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública, um imóvel (terreno), objeto da matrícula nº 8.268, medindo 13.316,76 m² (treze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), conforme a descrição: “Tem início no ponto 1 localizado na margem da Rua Antônio Sartori, divisa com o imóvel da matrícula 12.887, deste ponto segue pela referida rua com o azimuth de 91°46’49” por uma distância de 29,64 m até o ponto 2, deflete à direita e segue em curva com raio de 18,80 m por uma distância de 28,67 m até o ponto 3; deflete à esquerda e segue pela Rua Fausto Báfero pelo azimuth de 179°08’32” por uma distância de 105,44 m até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em curva com raio de 12,00 m por uma distância de 24,74 m até o ponto 5; deflete à direita e segue pela Rua Rafael Dias de Oliveira com o azimuth de 61°00’36” por uma distância de 96,15 m até o ponto 6; deflete à esquerda, passa a confrontar com o imóvel da matrícula 10.094 e segue



pelo azimuth de 326°19'21" por uma distância de 44,14 m até o ponto 7; deflete à direita e segue pelo azimuth de 331°30'00" por uma distância de 33,17 m até o ponto 8; deflete à direita e segue pelo azimuth de 13°50'00" por uma distância de 38,74 m até o ponto 9; deflete à esquerda e segue pelo azimuth de 283°43'22" por uma distância de 123,67 m até o ponto 10; deflete à esquerda, passa a confrontar com o imóvel de matrícula 12.887 e segue pelo azimuth de 180°12'27" por uma distância de 44,26 m até o ponto 1, onde teve início esta descrição."

Art. 2º - A área desafetada será destinada à construção de unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub-50, visando à promoção do direito à moradia digna.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de novembro de 2025.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica, um imóvel (terreno), objeto da matrícula nº 8.268, medindo 13.316,76 m² (treze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com frente para a Rua Antônio Sartori, Rua Fausto Báfero e Rua Rafael Dias de Oliveira, no Loteamento Jardim Saltinho, Socorro, SP.”

Ao cumprimentarmos os Senhores Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei que desafeta bem público municipal, para fins de construção de unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub-50, visando à promoção do direito à moradia digna.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como: áreas verdes, áreas institucionais, ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.



Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido. Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público.

Assim, ambas as modalidades referem-se a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a medida proposta busca viabilizar o atendimento à crescente demanda por moradia digna e acessível no município, especialmente entre a população de baixa renda, que enfrenta severas restrições no acesso ao mercado formal de habitação.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem, para fins de construção de unidades habitacionais.



Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Por tal razão, entendendo tratar-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos é que faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de novembro de 2025.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal